



## **ADVERTÊNCIA**

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº. 06/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13684/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**  
**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SESSÃO PÚBLICA: 13/02/2020 às 08h30min, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº. 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.**

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, através de sua Pregoeira, **Sátira Idalina Souza Lima**, nomeada nos termos da **Portaria nº. 2422/2019**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal nº. 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Para Registro de Preços, do tipo menor preço, para a **“aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme Anexo I – Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

## **1 – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Pregão, o Registro de Preços para a **“aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme Anexo I – Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

**1.2.** Para o **fornecimento** haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre o Município de Hortolândia e a licitante classificada em primeiro lugar.

## **2 – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

**3.1.1.** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e

**3.1.2.** atendam a todas as exigências deste edital;

**3.1.3.** Em cumprimento a Lei Complementar 123/2.006, art. 48, inc. III, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, foi destinado o percentual de até vinte e



cinco por cento do quantitativo total estimado do objeto deste Pregão às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme consta do Anexo I – Memorial Descritivo.

**3.1.3.1.** O disposto no subitem acima não impede a participação das microempresas ou empresas de pequeno porte de participarem dos itens que serão destinados à ampla concorrência.

**3.1.3.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada ocorrerá pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

**3.2.** Será **vedada** a participação de empresas:

**3.2.1.** declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

**3.2.2.** suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

**3.2.3.** Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução; e

**3.2.4.** empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia.

**3.2.5.** empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

## **4 – DO EDITAL**

**4.1.** O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (Acompanhe as Licitações da Prefeitura>Retirar Editais) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

**4.1.1.** Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

## **5 – DAS INFORMAÇÕES**

**5.1.** As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)39651400 – ramal 6917 ou do e-mail [cadastro@hortolandia.sp.gov.br](mailto:cadastro@hortolandia.sp.gov.br).

**5.2.** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



## 6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 01 (um) dia da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93 c/c artigo 9º da Lei 10520/02.

**6.1.1.** A Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

**6.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

**6.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

**6.3.** Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

**6.4.** Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Pregoeira, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, no horário compreendido entre 08h00min às 17h00min.

## 7 – DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO II. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”; ou,

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**7.1.1.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**7.2.** Os documentos supra referidos, **poderão** ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**7.3.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente



representada, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**7.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.5.** Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

**7.5.1.** A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelo correio, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do **subitem 7.4**, a declaração do **subitem 7.5** e o contrato social.

**7.5.2.** A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via ECT, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

## **8- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

**8.1.** No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **A) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**Município de Hortolândia - SP**

**Processo nº 13684/2019**

**Pregão nº 06/2020**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

### **B) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Município de Hortolândia – SP**

**Processo nº 13684/2019**

**Pregão nº 06/2020**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**8.1.1.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

**8.1.2.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.1.3.** Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.



**8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial**, conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada, ou impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital (Anexo III). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, constar:

a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), com o número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Os valores unitário e total de cada item, em algarismo, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula;

**8.2.1.** O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

**8.2.2.** As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do ANEXO III.

**8.2.2.1.** Sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias.

**8.2.2.2.** As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que irão assinar o futuro contrato.

**8.2.2.3.** As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**8.3. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação**, deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal**, à **regularidade trabalhista**, **qualificação econômica**, **qualificação técnica** e ao **cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**, em conformidade com o previsto a seguir:

**8.3.1.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

**8.3.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.3.1.2.** Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

**8.3.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**8.3.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**8.3.1.5.** A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

**8.3.1.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

**8.3.2.** A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

**8.3.2.1.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

**8.3.2.2.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

**8.3.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede ou domicílio da licitante, em especial ao tributo de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, dentro do prazo de validade.

**8.3.2.4.** Prova de inscrição no **Cadastro Estadual** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**8.3.3.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

**8.3.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro onde o interessado tem domicílio, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública deste prego, se outro prazo não constar do documento.

**8.3.3.1.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**8.3.4.** A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

**8.3.4.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

**8.3.5.** A documentação relativa à **qualificação técnica** é a seguinte:

**8.3.5.1.** Declaração, subscrita por representante legal da proponente, de que apresentará, em momento oportuno, comprovação de que possui farmacêutico responsável técnico da empresa e comprovação de registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF).



**8.3.5.2.** Declaração, subscrita por representante legal da proponente, de que apresentará, em momento oportuno, comprovação de que possui alvará de funcionamento, expedida pelo município ou estado da sua sede para o exercício vigente.

**8.3.5.3.** Declaração, subscrita por representante legal da proponente, de que apresentará, em momento oportuno, a comprovação de que possui Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA.

**8.3.5.4.** Declaração, subscrita por representante legal da proponente, de que apresentará, em momento oportuno, a comprovação de que possui Licença Sanitária do Município sede da empresa licitante.

**8.3.5.5.** Os documentos comprobatórios das declarações referidas nos subitens “8.3.5.1”, “8.3.5.2”, “8.3.5.3” e “8.3.5.4” deverão ser apresentados apenas pela(s) licitante(s) vencedora(s), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento da sessão, junto ao Departamento de Suprimentos, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, sob pena de exclusão do certame.

**8.3.5.6.** Os documentos relativos à qualificação técnica serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**8.3.5.6.1.** Após a publicação dos resultados da análise dos documentos técnicos caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, e, o mesmo prazo será concedido para a apresentação das contrarrazões, que se iniciarão imediatamente ao término do prazo da recorrente.

### **8.3.6. Outros Documentos**

As licitantes deverão apresentar:

**8.3.6.1.** Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.3.6.2.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo V.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.



**9.1.1.** A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública.

**9.1.2.** A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.

**9.2.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, acompanhada de documento de identificação contendo foto, em original ou cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou servidor da administração, onde seja possível a aferição de sua assinatura.

**9.3.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**9.4.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio da Pregoeira.

**9.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**9.6.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

**9.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.7.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**9.8.** As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

## **10 – DOS PROCEDIMENTOS**



**10.1.** Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos por **Sátira Idalina Souza Lima**, Pregoeira, contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

**10.2.** No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento o dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

**10.2.1.** Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**10.2.2.** Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após o recebimento dos envelopes Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

**10.3.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Sra. Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**10.4.** Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente à Sra. Pregoeira, até o momento da abertura da sessão pública.

**10.4.1.** Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Sra. Pregoeira

**10.4.1.1.** Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

**10.5.** Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se à Sra. Pregoeira, que procederá à classificação provisória.

**10.5.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**10.5.2.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

**10.5.3.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

**10.6.** A Sra. Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas



estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o **MENOR PREÇO** e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

**10.6.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 10.6**, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

**10.7.** A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **maior preço**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

**10.7.1.** Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

**10.7.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

**10.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

**10.9.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.9.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**10.9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**10.9.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Sra. Pregoeira, sob pena de preclusão.

**10.9.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.9.1.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**10.9.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.9.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no



art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.9.1**.

**10.9.4.1.** Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.9.1**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**10.10.** Declarada finda a etapa competitiva, a Sra. Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

**10.11.** A Sra. Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**10.12.** Após a negociação, se houver, a Sra. Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

**10.13.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

**10.14.** Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**10.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**10.16.** Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**10.17.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**10.17.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

**10.17.2.** Julgados os recursos, será homologado o certame.

**10.18.** É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não formalizar a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela proponente vencedora.



**10.19.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Sra. Pregoeira até a efetiva formalização da Ata de Registro de Preços.

## **11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

## **12 - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES**

**12.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

**12.1.1.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

## **13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** No exercício de 2020 as despesas correrão a conta da dotação orçamentária nº 02.35.07.10.3030206.2050.3.3.90.30.00 ficha 578.

**13.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## **14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** Não haverá valor mínimo para faturamento e entrega.

**14.2.** A(s) empresa(s) vencedora(s), quando do cumprimento às competentes Ordens de Fornecimento, emitirá(ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**14.3.** Após a efetiva entrega e conferência dos medicamentos manipulados, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

**14.4.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, do ateste do gestor na Notas Fiscais.

**14.5.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidos para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNJP: 13.843.145/0001-04.



**14.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

**15.1.** Fornecer os medicamentos manipulados junto à Central de Abastecimento da Secretaria de Saúde, nas quantidades especificados em competente Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas 13:30 e das 15: 30 horas, num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

**15.2.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**15.3.** Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos produtos até o local de entrega, devendo utilizar veículos apropriados de forma a preservar sua qualidade e características.

**15.4.** Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta municipalidade em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos manipulados.

**15.5.** Respeitar os procedimentos farmacêuticos de manipulação no preparo dos medicamentos a serem fornecidos.

**15.6.** Reparar danos por eventuais falhas nas fórmulas fornecidas.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



**16.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

**16.2.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

## **17 – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**17.1.** A ATA de Registro de Preço, terá a validade de 12 meses contados a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**17.2.** A Central de Abastecimento de Saúde expedirá competente Ordem de Fornecimento à empresa vencedora para promover a entrega dos produtos necessários. O prazo para efetivação da entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos.

**17.3.** Excepcionalmente, quando se mostrar inviável o fornecimento dos produtos dentro do prazo acima estabelecido, a empresa vencedora deverá requerer (por escrito) a dilação do prazo, anexando documentação comprobatória sobre o fato causador do atraso.

**17.4.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados junto a Central de Abastecimento da Saúde, sediada na Rua Castanheiras, 200, Galpão 63 – Jd São Bento – Hortolândia/SP – Telefone (19) 3897-2064 – Fax (19) 3897-2471, de segunda à sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15: 30 horas.

**17.5.** Salvo exceções previamente justificadas, a partir da data de entrega, todos os produtos deverão ter, no mínimo, 04 (quatro) meses do prazo total da validade.

**17.6.** Os objetos serão recebidos:

**17.6.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta.

**17.7.** Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**17.8.** Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a empresa vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

**17.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



## 18 - DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1.** As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

**18.2.** Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine a Ata de Registro de Preços.

**18.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da proponente vencedora, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

**18.4.** À critério da Administração, o prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da proponente vencedora.

## 19 - DAS PENALIDADES

**19.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**20.2.** O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

**20.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

**20.4.** Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado à Pregoeira e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.5.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pela Pregoeira com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

**20.6.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



**20.7.** Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**20.8.** A licitante vencedora deverá apresentar, junto com o contrato, o Termo de Ciência e Notificação preenchido e assinado (Anexo VIII).

## **21- DOS ANEXOS**

**21.1.** Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO A - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**ANEXO II – MODELO INSTRUMENTO CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES**

**ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO IX - DECRETO Nº 4.309/2019**

Hortolândia, 24 de janeiro de 2020.

**Claudemir Aparecido Marques Francisco**  
**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### **1 - DO OBJETO:**

ATA de Registro de Preços para aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme a tabela elencada no ANEXO “A”.

#### **2 - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

2.1. ATA de Registro de Preço, terá a validade de 12 meses contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Central de Abastecimento de Saúde expedirá competente Ordem de Fornecimento à empresa vencedora para promover a entrega dos produtos necessários. O prazo para efetivação da entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos.

2.3. Excepcionalmente, quando se mostrar inviável o fornecimento dos produtos dentro do prazo acima estabelecido, a empresa vencedora deverá requerer (por escrito) a dilação do prazo, anexando documentação comprobatória sobre o fato causador do atraso.

2.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados junto a Central de Abastecimento da Saúde, sediada na Rua Castanheiras, 200, Galpão 63 – Jd São Bento – Hortolândia/SP – Telefone (19) 3897-2064 – Fax (19) 3897-2471, de segunda à sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas.

2.5. Salvo exceções previamente justificadas, a partir da data de entrega, todos os produtos deverão ter, no mínimo, 04 (quatro) meses do prazo total da validade.

2.6. Os objetos serão recebidos:

2.6.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta.

2.7. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

2.8. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a empresa vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

3.1 . A empresa vencedora se obrigará a:

3.1.2. Fornecer os medicamentos manipulados, objetos deste Memorial Descritivo junto à Central de Abastecimento da Secretaria de Saúde, nas quantidades especificados em competente Ordem de Fornecimento, segunda à sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30 horas 13:30 e das 15: 30 horas, num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

3.1.3. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

3.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega, devendo utilizar veículos apropriados de forma a preservar qualidade e características;

3.1.5. Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos manipulados, objeto deste Memorial Descritivo;

3.1.6. Respeitar os procedimentos farmacêuticos de manipulação no preparo dos medicamentos a serem fornecidos;

3.1.7. Reparar danos por eventuais falhas nas fórmulas fornecidas.

### **4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por item.

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Não haverá valor mínimo para faturamento e entrega.

5.2. A empresa vencedora, quando do cumprimento às competentes Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

5.3. Após a efetiva entrega e conferência dos medicamentos manipulados, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

5.4. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, do ateste do gestor na Notas Fiscais.

### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. Todas as licitantes deverão apresentar:

6.1.2. Declaração de que apresentará, comprovação de que possui farmacêutico responsável técnico da empresa e comprovação de registro no Conselho Regional de Farmácia



(CRF);

- 6.1.3. Declaração de que apresentará, comprovação de que possui alvará de funcionamento, expedida pelo Município ou Estado da sua sede para o exercício vigente;
- 6.1.4. Declaração de que apresentará, comprovação de que possui autorização de funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA.
- 6.1.5. Declaração de que apresentará, comprovação de que possui Licença sanitária do Município sede da empresa licitante;
- 6.1.6. Os documentos comprobatórios das declarações das alíneas “6.1.2”; “6.1.3”, “6.1.4” e “6.1.5” deverão ser apresentados apenas pelas licitantes vencedoras, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da sessão do pregão, sob pena de exclusão do certame. Referidos documentos deverão ser protocolizados no Secretaria de Saúde situada na Rua: José Claudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia-SP, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

## **7 - DA JUSTIFICATIVA:**

Os produtos fornecidos serão utilizados por diversos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, ao atendimento da demanda administrativa e mandados judiciais.

Optamos pela Ata de Registro de Preço, pois não há meio de quantificar com exatidão os medicamentos que o município utilizará todo mês, uma vez que o atendimento de pacientes são variáveis e sazonais.

## **8- ORDENADOR DE DESPESAS**

O Ordenador de despesa é a Secretária de Saúde ..

## **9- CONSÓRCIO**

Acerca da permissão ou vedação das empresas reunidas em consórcio justificamos que:

Por se tratar de compra de baixa complexidade e de pequeno vulto, nesta aquisição será vedada a formação de consórcio.

## **10 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

10.1. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

10.2. Os objetos descritos neste Memorial Descritivo não conduzem às marca e/ou fornecedores, portanto a definição dos medicamentos licitados são precisas, suficientes e



claras, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

10.3. Certificamos que foi assegurada a cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte observando o percentual de até 25% em respeito ao artigo 48, inciso III, da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.4. Declaramos que o gestor, suplente de gestor e fiscal do contrato de aquisição serão nomeados através de portaria.

**MARY GUIOMAR ROCHA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**ANEXO A**  
**COTA – AMPLA CONCORRÊNCIA**

| <b>ITEM</b> | <b>QTDE</b> | <b>UNID</b> | <b>ESPECIFICAÇÕES</b>   |
|-------------|-------------|-------------|---|
| 1           | 19          | FR          | ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML   |
| 2           | 15          | FR          | ÁCIDO ACÉTICO 2% 200ML  |
| 3           | 15          | FR          | ÁCIDO ACÉTICO 2% 500ML  |
| 4           | 15          | FR          | ÁCIDO ACÉTICO 3% 1000ML   |
| 5           | 15          | FR          | ÁCIDO ACÉTICO 3% 200ML  |
| 6           | 15          | FR          | ÁCIDO ACÉTICO 3% 500ML  |
| 7           | 15          | FR          | ÁCIDO ACÉTICO 5% 200ML  |
| 8           | 30          | FR          | ÁCIDO FOLÍNICO 10MG 100ML   |
| 9           | 12          | FR          | ÁCIDO RETINÓICO 5% 30ML   |
| 10          | 8           | PT          | ALOE VERA 1% CREME 500G   |
| 11          | 150         | PT          | ALOE VERA 20% GEL 500G  |
| 12          | 75          | PT          | ALOE VERA 25% CREME 500G  |
| 13          | 75          | PT          | ARNICA 5% CREME 250G  |
| 14          | 1125        | CÁPS        | BACLOFENO 10MG  |
| 15          | 113         | PT          | CALÊNDULA 2% CREME 200G   |
| 16          | 15          | PT          | CALÊNDULA 2% CREME 500G   |
| 17          | 15          | PT          | CALÊNDULA 4% CREME 500G   |
| 18          | 113         | PT          | CALÊNDULA 5% CREME 250G   |
| 19          | 75          | PT          | CALÊNDULA 5% GEL 250G   |
| 20          | 15          | PT          | CALÊNDULA 8% CREME 500G   |
| 21          | 38          | PT          | CALÊNDULA 10% CREME 200G  |
| 22          | 38          | PT          | CALÊNDULA 10% CREME 500G  |
| 23          | 60          | PT          | CALÊNDULA 20% CREME 500G  |
| 24          | 188         | PT          | CALÊNDULA 20% CREME 200G  |
| 25          | 375         | ENV         | CARVÃO ATIVADO 10G  |
| 26          | 75          | PT          | CARVÃO ATIVADO 50G  |
| 27          | 53          | FR          | CLOREXEDINA 2% GEL 250ML BAIXA VISCOSIDADE<br>TRANSPARENTE  |
| 28          | 9           | FR          | FENOL 88% 20ML  |
| 29          | 15          | FR          | FORMALINA (10% FORMALDEÍDO)100ML+FOSFATO DE<br>SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO 4G+FOSFATO<br>SÓDICO DIBÁSICO ANIDRO 6,5G+ÁGUA DESTILADA<br>900ML |
| 30          | 15          | FR          | FORMOL 10% 500ML  |
| 31          | 30          | FR          | FORMOL 10% 1000ML   |
| 32          | 113         | PT          | HAMAMELIS 2% CREME 200G   |
| 33          | 15          | PT          | HAMAMELIS 10% CREME 500G  |
| 34          | 15          | FR          | HIDRÓXIDO POTÁSSIO10% 20ML  |
| 35          | 19          | FR          | HIDROXIZINE 2MG/ML 100ML  |



|    |     |      |   |
|----|-----|------|---|
| 36 | 150 | FR   | ISONIAZIDA 20MG/ML 100ML                    |
| 37 | 15  | FR   | LUGOL 5% 100ML                              |
| 38 | 75  | UNID | NITRATO DE PRATA 5% 0,5G BASTÃO             |
| 39 | 38  | PT   | PAPAINA 2% CREME 150G                       |
| 40 | 113 | PT   | PAPAINA 2% CREME 250G                       |
| 41 | 113 | PT   | PAPAINA 2% GEL 250G                         |
| 42 | 45  | PT   | PAPAINA 2% GEL 500G                         |
| 43 | 38  | PT   | PAPAINA 3% CREME 500G                       |
| 44 | 188 | PT   | PAPAINA 3% GEL 200G                         |
| 45 | 38  | PT   | PAPAINA 4% CREME 500G                       |
| 46 | 38  | PT   | PAPAINA 4% GEL 500G                         |
| 47 | 38  | PT   | PAPAINA 6% CREME 500G                       |
| 48 | 75  | PT   | PAPAINA 6% GEL 500G                         |
| 49 | 38  | PT   | PAPAINA 8% CREME 500G                       |
| 50 | 38  | PT   | PAPAINA 8% GEL 500G                         |
| 51 | 23  | PT   | PAPAINA 8% CREME 1KG                        |
| 52 | 23  | PT   | PAPAINA 8% GEL 1KG                          |
| 53 | 75  | PT   | PAPAINA 10% CREME 500G                      |
| 54 | 188 | PT   | PAPAINA 10% GEL 200G                        |
| 55 | 75  | PT   | PAPAINA 10% GEL 500G                        |
| 56 | 23  | PT   | PAPAINA PÓ 30G                              |
| 57 | 600 | ENV  | PEG 4000 (SACHE 8G)                         |
| 58 | 18  | FR   | PERCLORETO FERRICO 5% 20ML (                |
| 59 | 18  | FR   | PERCLORETO FERRICO 85% 20ML                 |
| 60 | 30  | FR   | PIRIMITAMINA 10MG/ML 100ML                  |
| 61 | 15  | FR   | SOL ÁCIDO FUMEGANTE 20ML                    |
| 62 | 23  | FR   | SOL ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 30% 20ML          |
| 63 | 23  | FR   | SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 40% 20ML      |
| 64 | 23  | FR   | SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% 20ML      |
| 65 | 38  | FR   | SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% 20ML      |
| 66 | 23  | FR   | SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20ML      |
| 67 | 75  | FR   | SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 20ML      |
| 68 | 23  | FR   | SOLUÇÃO DE JESSNER 30ML                     |
| 69 | 30  | FR   | SULFADIAZINA 100MG/ML 100ML                 |
| 70 | 75  | PT   | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 500G         |
| 71 | 150 | PT   | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100G         |
| 72 | 150 | PT   | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 200G         |
| 73 | 75  | PT   | SULFADIAZINA DE PRATA 1% GEL 250G           |
| 74 | 38  | PT   | SULFADIAZINA DE PRATA 2% GEL 250G           |
| 75 | 128 | PT   | SULFADIAZINA DE PRATA 2% CREME 200G         |
| 76 | 150 | PT   | URÉIA 15% CREME 100G                        |
| 77 | 45  | FR   | CLOREXIDINA GEL 2% - TUBOS COM APROX 250 ML |



**COTA – ME/EPP**

| ITEM | QTDE | UNID | ESPECIFICAÇÕES  |
|------|------|------|---|
| 1    | 6    | FR   | ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML   |
| 2    | 5    | FR   | ÁCIDO ACÉTICO 2% 200ML  |
| 3    | 5    | FR   | ÁCIDO ACÉTICO 2% 500ML  |
| 4    | 5    | FR   | ÁCIDO ACÉTICO 3% 1000ML   |
| 5    | 5    | FR   | ÁCIDO ACÉTICO 3% 200ML  |
| 6    | 5    | FR   | ÁCIDO ACÉTICO 3% 500ML  |
| 7    | 5    | FR   | ÁCIDO ACÉTICO 5% 200ML  |
| 8    | 10   | FR   | ÁCIDO FOLÍNICO 10MG 100ML   |
| 9    | 3    | FR   | ÁCIDO RETINÓICO 5% 30ML   |
| 10   | 2    | PT   | ALOE VERA 1% CREME 500G   |
| 11   | 50   | PT   | ALOE VERA 20% GEL 500G  |
| 12   | 25   | PT   | ALOE VERA 25% CREME 500G  |
| 13   | 25   | PT   | ARNICA 5% CREME 250G  |
| 14   | 375  | CÁPS | BACLOFENO 10MG  |
| 15   | 37   | PT   | CALÊNDULA 2% CREME 200G   |
| 16   | 5    | PT   | CALÊNDULA 2% CREME 500G   |
| 17   | 5    | PT   | CALÊNDULA 4% CREME 500G   |
| 18   | 37   | PT   | CALÊNDULA 5% CREME 250G   |
| 19   | 25   | PT   | CALÊNDULA 5% GEL 250G   |
| 20   | 5    | PT   | CALÊNDULA 8% CREME 500G   |
| 21   | 12   | PT   | CALÊNDULA 10% CREME 200G  |
| 22   | 12   | PT   | CALÊNDULA 10% CREME 500G  |
| 23   | 20   | PT   | CALÊNDULA 20% CREME 500G  |
| 24   | 62   | PT   | CALÊNDULA 20% CREME 200G  |
| 25   | 125  | ENV  | CARVÃO ATIVADO 10G  |
| 26   | 25   | PT   | CARVÃO ATIVADO 50G  |
| 27   | 17   | FR   | CLOREXEDINA 2% GEL 250ML BAIXA VISCOSIDADE<br>TRANSPARENTE  |
| 28   | 3    | FR   | FENOL 88% 20ML  |
| 29   | 5    | FR   | FORMALINA (10% FORMALDEÍDO)100ML+FOSFATO DE<br>SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO 4G+FOSFATO<br>SÓDICO DIBASICO ANIDRO 6,5G+ÁGUA DESTILADA<br>900ML |
| 30   | 5    | FR   | FORMOL 10% 500ML  |
| 31   | 10   | FR   | FORMOL 10% 1000ML   |
| 32   | 37   | PT   | HAMAMELIS 2% CREME 200G   |
| 33   | 5    | PT   | HAMAMELIS 10% CREME 500G  |
| 34   | 5    | FR   | HIDRÓXIDO POTÁSSIO 10% 20ML   |
| 35   | 6    | FR   | HIDROXIZINE 2MG/ML 100ML  |
| 36   | 50   | FR   | ISONIAZIDA 20MG/ML 100ML  |
| 37   | 5    | FR   | LUGOL 5% 100ML  |
| 38   | 25   | UNID | NITRATO DE PRATA 5% 0,5G BASTÃO   |
| 39   | 12   | PT   | PAPAINA 2% CREME 150G   |



|    |     |     |   |
|----|-----|-----|---|
| 40 | 37  | PT  | PAPAINA 2% CREME 250G                       |
| 41 | 37  | PT  | PAPAINA 2% GEL 250G                         |
| 42 | 15  | PT  | PAPAINA 2% GEL 500G                         |
| 43 | 12  | PT  | PAPAINA 3% CREME 500G                       |
| 44 | 62  | PT  | PAPAINA 3% GEL 200G                         |
| 45 | 12  | PT  | PAPAINA 4% CREME 500G                       |
| 46 | 12  | PT  | PAPAINA 4% GEL 500G                         |
| 47 | 12  | PT  | PAPAINA 6% CREME 500G                       |
| 48 | 25  | PT  | PAPAINA 6% GEL 500G                         |
| 49 | 12  | PT  | PAPAINA 8% CREME 500G                       |
| 50 | 12  | PT  | PAPAINA 8% GEL 500G                         |
| 51 | 7   | PT  | PAPAINA 8% CREME 1KG                        |
| 52 | 7   | PT  | PAPAINA 8% GEL 1KG                          |
| 53 | 25  | PT  | PAPAINA 10% CREME 500G                      |
| 54 | 62  | PT  | PAPAINA 10% GEL 200G                        |
| 55 | 25  | PT  | PAPAINA 10% GEL 500G                        |
| 56 | 7   | PT  | PAPAINA PÓ 30G                              |
| 57 | 200 | ENV | PEG 4000 (SACHE 8G)                         |
| 58 | 6   | FR  | PERCLORETO FERRICO 5% 20ML                  |
| 59 | 6   | FR  | PERCLORETO FERRICO 85% 20ML                 |
| 60 | 10  | FR  | PIRIMITAMINA 10MG/ML 100ML                  |
| 61 | 5   | FR  | SOL ÁCIDO FUMEGANTE 20ML                    |
| 62 | 7   | FR  | SOL ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 30% 20ML          |
| 63 | 7   | FR  | SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 40% 20ML      |
| 64 | 7   | FR  | SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% 20ML      |
| 65 | 12  | FR  | SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% 20ML      |
| 66 | 7   | FR  | SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20ML      |
| 67 | 25  | FR  | SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 20ML      |
| 68 | 7   | FR  | SOLUÇÃO DE JESSNER 30ML                     |
| 69 | 10  | FR  | SULFADIAZINA 100MG/ML 100ML                 |
| 70 | 25  | PT  | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 500G         |
| 71 | 50  | PT  | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100G         |
| 72 | 50  | PT  | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 200G         |
| 73 | 25  | PT  | SULFADIAZINA DE PRATA 1% GEL 250G           |
| 74 | 12  | PT  | SULFADIAZINA DE PRATA 2% GEL 250G           |
| 75 | 42  | PT  | SULFADIAZINA DE PRATA 2% CREME 200G         |
| 76 | 50  | PT  | URÉIA 15% CREME 100G                        |
| 77 | 15  | FR  | CLOREXIDINA GEL 2% - TUBOS COM APROX 250 ML |



## ANEXO II

### INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO)

#### Ref. Pregão nº 06/2020

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO Nº. 06/2020**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

**Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão nº. 06/2020.**

\_\_\_\_\_  
(local, data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



### ANEXO III

## APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (MODELO)

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Apresentamos nossa proposta referente ao Pregão nº. **06/2020**, cujo objeto é “**aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme Anexo I – Memorial Descritivo**”.

| COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA |      |      |                |                |             |
|-------------------------------------|------|------|----------------|----------------|-------------|
| ITEM                                | QTDE | UNID | ESPECIFICAÇÕES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|                                     |      |      |                |                |             |

| COTA RESERVADA PARA ME/EPP |      |      |                |                |             |
|----------------------------|------|------|----------------|----------------|-------------|
| ITEM                       | QTDE | UNID | ESPECIFICAÇÕES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|                            |      |      |                |                |             |

### DADOS DA PROPONENTE

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**EMAIL:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_ (mínimo 60 dias).

### DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

**Banco:**

**Nome da Agência:**

**Número da Agência:**

**Número da Conta – Corrente:**

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Pregão nº 06/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

**Ref. Pregão nº 06/2020**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## ANEXO VI

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DETENTORA:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 13684/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 06/2020**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 13684/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto desta **Ata o Registro de Preços para “aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme Anexo I – Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** No exercício de 2020 as despesas correrão a conta da dotação orçamentária nº 02.35.07.10.3030206.2050.3.3.90.30.00 ficha 578.



**2.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme quadro abaixo:

#### **ITENS DA COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**

| <b>Item</b> | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>ESPECIFICAÇÕES</b> | <b>Valor Unitario</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|--------------|--------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
|             |              |              |                       |                       |                    |

#### **ITENS DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

| <b>Item</b> | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>ESPECIFICAÇÕES</b> | <b>Valor Unitario</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|--------------|--------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
|             |              |              |                       |                       |                    |

**4.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, por força da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Não haverá valor mínimo para faturamento e entrega.

**6.2.** A(s) empresa(s) vencedora(s), quando do cumprimento às competentes Ordens de Fornecimento, emitirá(ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.3.** Após a efetiva entrega e conferência dos medicamentos manipulados, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.



**6.4.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, do ateste do gestor na Notas Fiscais.

**6.5.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidos para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNJP: 13.843.145/0001-04.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**7.1.** Fornecer os medicamentos manipulados junto à Central de Abastecimento da Secretaria de Saúde, nas quantidades especificados em competente Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 horas, num prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

**7.2.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**7.3.** Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos produtos até o local de entrega, devendo utilizar veículos apropriados de forma a preservar sua qualidade e características.

**7.4.** Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta municipalidade em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos manipulados.

**7.5.** Respeitar os procedimentos farmacêuticos de manipulação no preparo dos medicamentos a serem fornecidos.

**7.6.** Reparar danos por eventuais falhas nas fórmulas fornecidas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

**8.2.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

### **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**9.1.** A ATA de Registro de Preço, terá a validade de 12 meses contados a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**9.2.** A Central de Abastecimento de Saúde expedirá competente Ordem de Fornecimento à empresa vencedora para promover a entrega dos produtos necessários. O prazo para efetivação da entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos.

**9.3.** Excepcionalmente, quando se mostrar inviável o fornecimento dos produtos dentro do prazo acima estabelecido, a empresa vencedora deverá requerer (por escrito) a dilação do prazo, anexando documentação comprobatória sobre o fato causador do atraso.



**9.4.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados junto a Central de Abastecimento da Saúde, sediada na Rua Castanheiras, 200, Galpão 63 – Jd São Bento – Hortolândia/SP – Telefone (19) 3897-2064 – Fax (19) 3897-2471, de segunda à sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas.

**9.5.** Salvo exceções previamente justificadas, a partir da data de entrega, todos os produtos deverão ter, no mínimo, 04 (quatro) meses do prazo total da validade.

**9.6.** Os objetos serão recebidos:

**9.6.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta.

**9.7.** Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**9.8.** Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a empresa vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

**9.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**10.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**



**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DETENTORA**



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º. \_\_\_\_/2020

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 13684/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n.º. 06/2020**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n.º 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n.º 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, conforme decisão exarada no **processo administrativo n.º 13684/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **“aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme Anexo I – Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2020 as despesas correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.35.07.10.3030206.2050.3.3.90.30.00 ficha 578.



**2.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme quadro abaixo:

#### **ITENS DA COTA PRINCIPAL – AMPAL CONCORRÊNCIA**

| <b>Item</b> | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>ESPECIFICAÇÕES</b> | <b>Valor Unitario</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|--------------|--------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
|             |              |              |                       |                       |                    |

#### **ITENS DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

| <b>Item</b> | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>ESPECIFICAÇÕES</b> | <b>Valor Unitario</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|--------------|--------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
|             |              |              |                       |                       |                    |

**4.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, por força da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Não haverá valor mínimo para faturamento e entrega.

**6.2.** A(s) empresa(s) vencedora(s), quando do cumprimento às competentes Ordens de Fornecimento, emitirá(ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.3.** Após a efetiva entrega e conferência dos medicamentos manipulados, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.



**6.4.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, do ateste do gestor na Notas Fiscais.

**6.6.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidos para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNJP: 13.843.145/0001-04.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Fornecer os medicamentos manipulados junto à Central de Abastecimento da Secretaria de Saúde, nas quantidades especificados em competente Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00, num prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

**7.2.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**7.3.** Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos produtos até o local de entrega, devendo utilizar veículos apropriados de forma a preservar sua qualidade e características.

**7.4.** Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta municipalidade em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos manipulados.

**7.5.** Respeitar os procedimentos farmacêuticos de manipulação no preparo dos medicamentos a serem fornecidos.

**7.6.** Reparar danos por eventuais falhas nas fórmulas fornecidas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

**8.2.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

### **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**9.1.** A Central de Abastecimento de Saúde expedirá competente Ordem de Fornecimento à empresa vencedora para promover a entrega dos produtos necessários. O prazo para efetivação da entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos.

**9.2.** Excepcionalmente, quando se mostrar inviável o fornecimento dos produtos dentro do prazo acima estabelecido, a empresa vencedora deverá requerer (por escrito) a dilação do prazo, anexando documentação comprobatória sobre o fato causador do atraso.

**9.3.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados junto a Central de Abastecimento da Saúde, sediada na Rua Castanheiras, 200, Galpão 37 – Jd São Bento – Hortolândia/SP –Telefone (19)



3897-2064 – Fax (19) 3897-2471, de segunda à sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15: 30 horas.

**9.4.** Salvo exceções previamente justificadas, a partir da data de entrega, todos os produtos deverão ter, no mínimo, 04 (quatro) meses do prazo total da validade.

**9.5.** Os objetos serão recebidos:

**9.5.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta.

**9.5.2.** Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua conseqüente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**9.5.3.** Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a empresa vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

**9.5.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;



e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**12.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº. **06/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**12.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA**



**ANEXO VIII**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro Remanso Campineiro | Hortolândia-SP  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)



**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## ANEXO IX

### DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.**

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.



Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) ve-



zes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.



§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**

**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**



## AVISO

### PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 06/2020, Edital nº 06/2020, Processo Administrativo nº 13684/2019, cujo objeto consiste na **“aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme Anexo I – Memorial Descritivo”**.

**Abertura: 31/01/2020**

**Data da Sessão: 13/02/2020**

**Horário: 08h30min.**

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (Acompanhe as Licitações da Prefeitura>Retirar Editais) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 24 de janeiro de 2020.

**Claudemir Aparecido Marques Francisco**  
**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**